

JORNAL DA ADVOCEF

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL * ANO VI / Nº 10 / OUTUBRO DE 1997

III Congresso Nacional dos Advogados da CEF

ADVOCEF LANÇA EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES



Momento importante: entre diversos assuntos do Congresso, palestrantes e convidados discutem acordo coletivo da categoria.

Cumprindo mais uma meta da gestão presidida por Davi Duarte e Darli Barbosa, a ADVOCEF realizou em São Paulo, de 24 a 26 de outubro, o III Congresso Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal.

Durante os três dias de intensas atividades, foram realizadas palestras e comissões, e na pauta do evento estavam debates dos problemas da Área Jurídica e deliberações a respeito da situação da classe no país.

Com uma organização impecável, o Congresso teve seu ápice na assembléia de criação de uma Sociedade Nacional de Advogados, com a participação dos profissionais da Caixa e de

uma empresa de participações (*holding*) que irá arrecadar e gerir recursos para investimento na aquisição de empresas comerciais ou industriais.

A rodada de palestras iniciou com Ricardo Armando Cunha de Aguiar (Racan), Gerente de Área - GEAJU/MZ, com uma explanação sobre a CEF, suas unidades jurídicas e seus advogados. À tarde estavam presentes Alencar Leite Agner, Presidente da Associação dos Advogados do Banco do Brasil, Aldimar Assis, representando o Sindicato dos Advogados e Walter Vettore, Presidente da Federação Nacional de Advogados, abordando o tema "Entidades de Advogados: Funções e Atribuições".

Além dos diversos assuntos de suma importância tratados nos debates e assembléias, o show "Juridicamente Bem Humorado", do humorista gaúcho Renato Pereira, descontraiu e mostrou como o bom humor pode melhorar as relações pessoais, o ambiente e o resultado do trabalho. O balanço positivo do encontro já desperta a expectativa para o novo congresso, em junho de 1998, no Nordeste.

**Sociedade e Holding
já contam com mais
de 100 adesões**

página 4



Confira também nesta edição: Jurisprudência (4)



editorial

III Congresso Nacional da ADVOCEF

A vontade da maioria prevalece, como forma democrática de afirmar a soberania das decisões. De acordo com esse princípio, a Diretoria Executiva da ADVOCEF tem pautado sua conduta.

Exemplo disso foi a aprovação, no III Congresso Nacional da ADVOCEF, de propostas tendentes à fundação da Sociedade de Advogados, em nível nacional, e da Empresa de Participações. Como a maioria esmagadora dos advogados presentes ao evento entendeu de aprovar essas realizações, desde logo foram estabelecidas as Comissões de Trabalho. É, pois, a força do voto que determina os nossos objetivos.

Não temos nos afastado, também, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos quais recorreremos sempre que um assunto de maior interesse reclama um posicionamento firme. Essa parceria no decidir tem propiciado um elevado nível de administração.

Agora, fruto de eleição no III Congresso Nacional, o quadro diretivo de nossa Associação apresenta-se completo, tendo assumido a Primeira Secretaria a Dra. Amanda Angélica Cardoso (CEJUR/RS) e as Diretorias Regionais do Sudeste e Norte, respectivamente os Drs. Nelson Pietrovski (CEJUR/SP) e Luiz Carlos Lugues (CEJUR/PA).

Portanto, atingir metas decorrentes da vontade da maioria tem sido a forma de retribuirmos a confiança permanentemente depositada em nosso trabalho.

Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.

expediente

JORNAL DA ADVOCEF é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre (RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. Presidente: Davi Duarte. Vice-Presidente: Darli Barbosa. Primeiro Secretário: Heloísa Helena Engrasia Rodrigues. Segundo Secretário: João Pedro Silvestrin. Primeiro Tesoureiro: Luís Fernando Miguel. Segundo Tesoureiro: Volnir Aragão. Jornalista responsável: Vera Beatriz Soares da Silveira. Projeto Gráfico: Marcello Campos e Vera Soares. Editoração: Marcello Campos (F 227-5173) Impressão: *Nova Prova*. Tiragem Média: 800 exemplares



cartas

PARABÉNS

“Parabenizo a Comissão Organizadora do III Congresso Nacional da ADVOCEF pelo sucesso do evento, destacando a acolhida dos colegas paulistas que nos proporcionaram os mais agradáveis momentos em sua cidade, agradecendo a oportunidade do estreitamento das relações associativas nacionais.”

Isabella Gomes Machado
GECON / GEAJU / Mz
Novembro de 1997



Envie suas opiniões, sugestões, dúvidas e críticas para o *Jornal da ADVOCEF*, via carta ou fax para a associação: Avenida Borges de Medeiros nº340 / conjunto 131 * CEP 90020-020 bairro Centro, Porto Alegre-RS. Fone/fax (051) 228-9324

persona

Maria Luisa Dias de Moura

"CANTAR É PRECISO"



Maria Luisa: dois currículos de sucesso.

Todo dia o pai sentava-se na poltrona e ligava a vitrola. A voz de uma soprano soava alto pela casa, alcançando o quarto de Maria Luisa. A menina corria para a sala e, com as mãos postas, inflava o peito, imitando gestos e palavras que ainda não compreendia, mas já se familiarizava. O tempo passou, a menina cresceu e agora as árias que o pai tanto amava são interpretadas pela advogada paulista Maria Luisa Dias de Moura e aplaudidas em grandes teatros onde, infelizmente, ele não está presente.

Em 1979, quando Luisa ainda nem imaginava ser a soprano lírico-spinto que é hoje, tirou licença e foi a Paris cursar pós-graduação em Direito. Visava crescer na carreira iniciada no extinto Banco Nacional da Habitação (BNH). A pedido de Manoel Reverendo Vidal Neto, trouxe da viagem uma incômoda caixa com discos de ópera. Curiosa, pediu-os emprestados ao amigo para ouvi-los e ficou comovida com a música. Poucas palavras do incentivador foram suficientes para

convencê-la a tentar o canto. Iniciou as aulas em São Paulo, fez aperfeiçoamento em Roma e apresentou-se em Milão.

Em 1986, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, interpretou a ópera *Aída*, o que quase levou seu marido Mauro Moura ao infarto. Emocionado, estava ficando "cinza" até ser socorrido pelo amigo médico que estava ao lado. A "prova de fogo" veio para Luisa em 1990, também no Rio de Janeiro, quando interpretou *Carmen* ao lado do grande tenor Plácido Domingo. Sua vontade era a de sair correndo para casa mas, ao pisar no palco, a figura impressionante do tenor transformou-se no personagem Dom José. Óperas famosas como *Madame Butterfly*, *Bodas de Fígaro*, *La Bohème*, *Ariadne e Turandot* também estão no currículo de Maria Luisa, que recentemente interpretou em italiano a índia Jupira, em concerto no Memorial da América Latina (São Paulo), nos dias 28 e 29 de novembro último.

Apesar das horas de estudo e afinação da voz, repassadas semanalmente com um pianista, a soprano não pensa em abandonar a CEF, pois concilia muito bem o lado circunspeto da advocacia com o lado artístico musical. "Não poderia deixar a rotina de trabalho do escritório", diz ela. "E sou boa advogada", continua.

Para puro deleite dos colegas da *Caixa*, ainda sobra uma "palhinha" em eventuais momentos de descontração no horário de expediente, quando ela solta a voz melodiosa cantarolando pelos corredores um repertório eclético que vai do clássico ao popular brasileiro.

opinião



Voto de homenagem

"Coroado de êxito foi o III CONGRESSO NACIONAL DA ADVOCEF em São Paulo, do qual tivemos a honra de participar, na qualidade de representantes da bancada Pernambucana. Rendemos homenagem não apenas à organização, quanto à escolha dos temas que foram abordados, dando destaque aos conferencistas convidados, representantes de Sindicatos, Associações e Federações da nossa Categoria.

Os trabalhos foram excelentemente conduzidos, num clima fraternal de informalismo respeitoso, onde foi dada oportunidade a todos os presentes de apresentarem suas manifestações pessoais.

Oportuna foi a presença do Gerente da GEAJU, que nos premiou com toda uma manhã de seu tempo, expondo o seu plano de trabalho e suas metas, dando oportunidade de acesso à informação àqueles que nem sempre as recebem de forma fidedigna, dado muitas vezes ao assoberbamento de tarefas impostas nas CEJURs.

O III Congresso Nacional da ADVOCEF representou um marco histórico da categoria, ao aprovar a criação da Sociedade Nacional de Advogados e a constituição de Empresa de Participação, numa visão futurista de proteção e empregabilidade de seus associados.

Esperamos que os próximos Congressos sejam cada vez mais fortalecidos com o empenho e a participação de cada associado, dando voto de credibilidade a essa instituição, que tem cumprido com sucesso a sua missão.

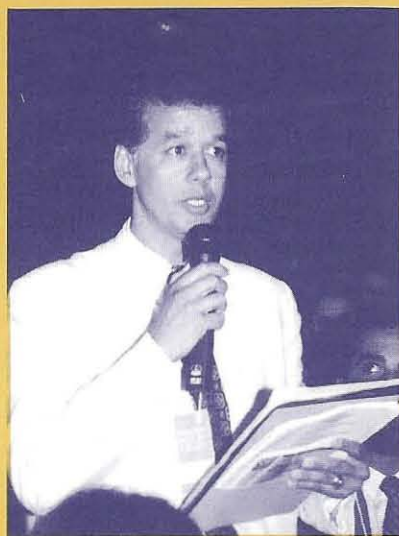
Aguardamos todos no próximo Congresso em Recife/PE. EVOÉ! EVOÉ!!!"

Carlos Roberto Castro e Silva
Advogado EN Recife

Roseane M. de H. Cavalcanti
Advogada CEJUR/RE

Virgínia Barbosa Leal
Advogada CEARU/RE

SOCIEDADE E HOLDING JÁ TÊM MAIS DE 100 ADESÕES



Darli Barbosa, Vice-Presidente da ADVOCEF

Consciente da importância da agilidade, competência e união de forças em tempos de globalização e dificuldades econômicas mundiais, a criação da Sociedade de Advogados e da Empresa de Participações caminha a passos largos para um futuro de sucesso.

A Sociedade de Advogados oferecerá assessoria jurídica ágil, em nível nacional, priorizando a advocacia empresarial. A adesão de sócios ocorrerá através de cotas, e já conta com mais de cem inscritos, tendo ocorrido sua primeira reunião em Curitiba nos dias 15 e 16 de novembro. O trabalho está recebendo críticas e sugestões, as

quais devem ser encaminhadas à diretoria da Comissão de Implantação, presidida por Edgar Luiz Dias (PR).

Na mesma data e local reuniu-se a comissão que trata sobre o assunto. A proposta básica da Sociedade Anônima prevê um capital fechado de R\$ 5 milhões, com cotas de R\$ 10 mil por acionista, pagas em parcelas. A Comissão de Implantação, representada por Darli Barbosa (PR), aguarda sugestões dos interessados, inclusive relativas a nome e razão social da entidade. Na agenda, um novo encontro dias 6 e 7 de dezembro, em Curitiba.

NASCEM OS TRIGÊMIOS DO CEJUR

A advogada da CEF lotada em Palmas (Tocantins), Sílvia Meri dos Santos Gotardo, 31 anos, levou um susto quando a primeira ultra-sonografia revelou que daria à luz trigêmeos. Casada com o advogado Eduardo Cesar Gotardo, 31 anos, e mãe de Gustavo, 3 anos, Sílvia agora é mãe de mais três crianças: Adriano Cesar, Cintia Natália e Taisa Cristina, nascidos em 21 de outubro na cidade de Goiânia (GO).

A tranquilidade da mãe não demonstra a vida mais atribulada com o aumento significativo da família. Agora são 36 mamadas diárias no peito (completadas com mamadeiras), trinta trocas de fraldas e, para o passeio, três moisés para car-

regar.

O caso de Sílvia é raro, pois não há nenhum outro na família e a advogada também não fez nenhum tratamento. Para sair de casa necessita da ajuda de outra pessoa e, através de "revezamento", o papai auxilia à noite. "Felizmente as crianças não são choronas, pois cada uma já está acostumada ao ruído da outra desde o ventre", brinca Sílvia. A madrinha de Taisa Cristina, a advogada Gisele Costa Crusciol (CEJUR/Brasília), não disfarça o orgulho pela afilhada.

Por onde passa, a "explosão demográfica" da família Gotardo chama a atenção de todos, e papai e mamãe já sabem: terão muito que trabalhar para sustentar essa turminha.

agenda

Reserve já na sua agenda:

A quarta edição do Congresso Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal já está programada para julho de 1998, no Nordeste.

positivas & negativas

▲ O Plenário do III Congresso Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal aprovou, de forma praticamente unânime, o trabalho executado pela Diretoria da ADVOCEF.

▼ A especulação na Bolsa de Valores tem gerado insegurança e causado vultosos prejuízos a diversos setores de nossa economia.

▲ Incorporação FUNCEF/PREHAB: uma boa notícia neste final de ano.

▼ O "pacote" econômico do Governo Federal está mexendo com o bolso da classe média.

▲ Com um saldo extremamente positivo, o III Congresso dos Advogados da CEF mostrou-se um ambiente democrático e altamente fraterno.



EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

* DECISÃO - “Nego provimento ao agravo; a norma constitucional absorve o artigo de lei que a reproduz, atraindo a questão resultante da aplicação deste para o âmbito do recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal - lá, portanto, é que deve ser discutida a questão do ato jurídico perfeito. Intimem-se.” (AI nº 155.555/RJ. - STJ - Rel. Min. Ari Pargledler - DJU I, 03/9/97, pág. 41.439)

* DIVÓRCIO DIRETO - PRÉVIA PARTILHA DE BENS - NECESSIDADE - SÚMULA 197-STJ - “O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.”

* HONORÁRIOS DE ADVOGADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - EXECUÇÃO DA SENTENÇA - DIREITO AUTÔNOMO - ESTATUTO DA OAB - PREVALÊNCIA - “Honorários advocatícios - Sucumbência recíproca - Compensação - Direito autônomo do advogado para executar a sentença - Prevalência da lei especial - Apelação desprovida. Não obstante disponha o artigo 21 do Código de Processo Civil que, havendo sucumbência recíproca, os honorários e as despesas serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, deve prevalecer o disposto na lei especial que criou o Estatuto da Advocacia, outorgando ao advogado o direito autônomo para executar a sentença nessa parte, uma vez que os honorários da sucumbência pertencem ao profissional (artigos 23 e 24, § 1º, da Lei nº 8.906/94).” (Ac un da 3º C Civ do TA PR - AC 97.144-2 - Rel. Juiz Domingos Ramina - j 12/8/97 - Apte: Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. - Cocamar; Apdo.: Oswaldo Stecanelli - DJ PR 29/8/97, p.104).

* PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA LIMINAR - CONCESSÃO - REQUISITOS - NÃO PREENCHIMENTO - “1) Merece reparos a decisão que deferiu liminar para cancelar o cadastramento dos agravantes no CADIN e no SERASA pois a concessão de medidas como essa causaria o perigo de os comerciantes não poderem contar com o auxílio desses cadastros na realização de seus negócios. 2) Agravo provido.” (3ª T, TRF - 4ª Reg. - Proc. nº 96.04.46429-9/RS - Rel. Juíza Marga Barth Tessler - DJU II, 13/8/97, pág.62.880)

* PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REGISTRO DA PENHORA - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA ANTERIOR DE GARANTIA HIPOTECÁRIA AVERBADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS RELATIVAMENTE AO MESMO BEM - PRINCÍPIO DA FINALIDADE - AGRAVO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA - “1) O registro da constrição judicial de bem do executado possui natureza declaratória, servindo unicamente para emprestar publicidade ao ato, resguardando, assim, os interesses do exequente e de terceiros, porquanto o ato se aperfeiçoa com a lavratura do auto da diligência respectiva, a teor do art. 664, do CPC. 2) Dessa forma, apresenta-se desnecessário o registro da penhora do bem quando, sobre a mesma coisa, já existia averbada, no Ofício competente, garantia hipotecária em favor do credor-exequente. 3) Aplicação do princípio da finalidade e da menor onerosidade dos atos processuais executórios. 4) Agravo proibido. Decisão reformada.” (4ª T, TRF - 4ª Reg. - Proc. nº 96.04.16430-9/PR - Rel. Juiz Edgard Lippmann - DJU II, 03/9/97, pág.70.709)

* PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PELO RITO DA LEI 5741/71 - MANDADO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - TERCEIRO - “A Constituição Federal em vigor recepcionou o rito especial inserido na Lei 5741/71. Cabível o mandado de desocupação do imóvel ocupado por terceiro na própria ação de execução regida pela Lei 5741/71, conforme preceituado no § 1º do art. 4º, não estando o executado na posse direta do imóvel o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de dez dias. Agravo provido.” (4ª T, TRT - 4ª Reg. - Proc. 96.04.43896-4/PR - Rel. Juiz José Germano da Silva - DJU II, 12/3/97, pág.14.114)

* PROCESSUAL CIVIL - SFH - IMISSÃO NA POSSE - BEM ADJUDICADO - LIMINAR - POSSIBILIDADE - “1) Merece reparos a decisão agravada que indeferiu liminar para a imissão na posse de imóvel do Sistema Financeiro de Habitação ocupado por terceiro, pois, é viável a concessão da medida em sede de agravo, face à nova sistemática da Lei nº 9.139/95. 2) Não se pode exigir que o credor arrematante, possuidor de título de propriedade (Carta de Adjudicação), tenha de propor outra demanda para obter a posse definitiva do bem, pois isso significa violação dos Princípios da Celeridade Processual, da Utilidade e da Máxima Efetivação. Ademais, pelas informações obtidas, o imóvel foi desocupado, razão a mais para que seja encerrada a controvérsia. 3) Agravo provido.” (3ª T, TRF - 4ª Reg. - CEF X Sandra Regina Neves - Proc. 96.04.59329-3/PR - Rel. Juíza Marga Barth Tessler - DJU II, 06/8/97, pág.60.511)

* PRAZO - DOENÇA DO ÚNICO ADVOGADO INTIMADO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO - JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - “Processo civil - CPC - Art.183 - § 1º - Prazo - Justa Causa - Doença de advogado - Pluralidade de advogados - Intimação pela imprensa - Intimação de um só procurador - Doença do

único advogado intimado - Devolução do prazo - Justa causa - CPC art.183, § 1º. I- A doença do advogado pode constituir justa causa, para os efeitos do art.183, § 1º, do CPC. Para tanto, a moléstia deve ser imprevisível e capaz de imprimir a prática de determinado ato processual. Advogado não é instrumento fungível. Pelo contrário, é um técnico, um artesão, normalmente insubstituível na confiança do cliente e no escopo de conseguir-se um trabalho eficaz. Exigir que o advogado, vítima de mal súbito, e transitório, substabeleça a qualquer um seu mandato, para que elabore às pressas e precariamente um ato processual, é forçá-lo a trair a confiança de seu constituinte. (Acórdão unânime - j 21/10/92 - Rel. Gomes de Barros, votaram com o relator os Ministros Milton Pereira, César Rocha e Demócrito Reinaldo). II- Se, dentre os vários advogados da parte, um só foi intimado pela imprensa e veio a enfrentar justa causa, que o impediu de atender à intimação, não há como negar-lhe devolução de prazo (CPC Art.183)” - (Ac un da 1ª T, STJ - REsp 109.116/RS Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j 19/5/97 - Recte.: Icotron S/A Indústria de Componentes Eletrônicos; Recda.: União Federal/Fazenda Nacional - DJU I - 23/6/97, pág.29.052)

* **RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE** - “REsp - Constitucional - Processual Civil - Prequestionamento - Prequestionamento é o antecedente lógico de Recurso Especial. Vale dizer, o Recorrente precisa atacar, dando continuidade processual, tema decidido no acórdão recorrido. Caso contrário, o Recurso Especial apreciará, originariamente, matéria diversa.” (Ac un da 6ª T do STJ - REsp 116.704-SC - Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - j 29/4/97 - Recte.: INSS; Recdos.: Ana Maria Mendes Pereira e outros - DJU I 23/6/97, pág.29.210)

* **RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - CIRURGIÃO E ANESTESISTA - SOLIDARIEDADE** - “Civil. Ação de indenização. Erro médico - Responsabilidade solidária do cirurgião (culpa *in eligendo*) e do anestesista reconhecida pelo acórdão recorrido - Matéria da prova - Súmula 7/STJ. 1) - O médico chefe é quem se presume responsável, em princípio, pelos danos ocorridos em cirurgia pois, no comando dos trabalhos, sob suas ordens é que executam-se os atos necessários ao bom desempenho da intervenção. 2) Da avaliação fática resultou comprovada a responsabilidade solidária do cirurgião (quanto ao aspecto *in eligendo*) e do anestesista pelo dano causado. Insuscetível de revisão esta matéria a teor do enunciado na Súmula 07/STJ. 3) Recurso não conhecido.” (Ac un da 3ª T do STJ - REsp 53.104-7/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - j 04/3/97 - Recte.: Osvaldo Luiz Dias Berg; Recda.: Norma Pacheco Senna - DJU I, 16/6/97, pp 27.359/60)

* **SFH - CAUTELAR E PRINCIPAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - NULIDADE DA SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL** - “1) O que o agente financiador faz é apenas fiscalizar as etapas da construção da obra, de acordo com o conograma previamente estabelecido, para evitar que a construtora embolse todo o dinheiro e deixe, por falta de recursos, a obra inacabada. 2) A fiscalização da qualidade do material empregado é tarefa do comprador do prédio em construção e toda a discussão sobre a qualidade da obra deve ser dirigida contra a construtora, que deverá, se for o caso, reduzir o preço, reembolsando o comprador do montante a maior por ele pago. De posse desse reembolso, poderá ele, se assim entender, renegociar seu empréstimo de mútuo. E isso porque o empréstimo habitacional foi concedido ao comprador e, não à empresa construtora. 3) Excluída a Caixa Econômica Federal - CEF da lide, o juízo federal passa a ser incompetente para a causa, e competente para tal, a justiça estadual. 4) Preliminar da CEF acolhida.” (3ª T, TRF - 4ª Reg. - Francisco Carlos Orthmeyer X CEF -Proc. nº 96.04.40820-8/PR - Rel. Juíza Luiza Dias Cassales - DJU II, 23/4/97, pág.26.622))

* **SFH - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - PETIÇÃO INICIAL - AVISOS DE COBRANÇA - QUANTIDADE - SÚMULA 199 - STJ** - “Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei nº 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança.”

* **SONEGAÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO - PROVA ILÍCITA - DEMAIS PROVAS - NÃO CONTAMINAÇÃO** - “Recurso de *habeas-corpus*. Crimes societários. Sonegação fiscal. prova ilícita: Violação de sigilo bancário. Coexistência de prova lícita e autônoma. Inépcia da denúncia: Ausência de caracterização. 1) A prova ilícita, caracterizada pela violação de sigilo bancário sem autorização judicial, não sendo a única mencionada na denúncia, não compromete a validade das demais provas que, por ela não contaminadas e dela não decorrentes, integram o conjunto probatório. 2) Cuidando-se de deligência acerca de emissão de ‘notas frias’, não se pode vedar à Receita Federal o exercício da fiscalização através do exame dos livros contábeis e fiscais da empresa que as emitiu, cabendo ao juiz natural do processo formar a sua convicção sobre se a hipótese comporta ou não conluio entre os titulares das empresas contratante e contratada, em detrimento do erário. 3) Não estando a denúncia respaldada exclusivamente em provas obtidas por meios ilícitos, que devem ser desentranhadas dos autos, não há porque declarar-se a sua inépcia porquanto remanesce prova ilícita e autônoma, não contaminada pelo vício de inconstitucionalidade.” (Ac un da 2ª T do STF - RO em HC 74.807-4-MT - Rel. Min. Maurício Corrêa - j 22/4/97 - DJU I 20/6/97, pág.28.507)

* **USUCAPIÃO - AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 193-STJ** - “O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião.” (Súmula da jurisprudência predominante nº 193 - STJ - DJU I - 06/8/97, p.35.334)